



Prefeitura do Município de Mauá da Serra

ESTADO DO PARANÁ

L E I N R. 027/97



SUMULA: Altera a redação do Artigo nr. 37 da Lei nr. 012/97 de 20/03/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e um Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A redação do Artigo 37 da Lei nr. 012/97 de 20/03/97, passa a vigorar com a seguinte redação, exposta no Parágrafo Único desta Lei.

""Parágrafo Único: - Os membros do Conselho Tutelar não serão considerados funcionários públicos da Administração Pública Municipal. A título de remuneração os conselheiros titulares, e desde que em efetivo exercício, perceberam cada um, o equivalente a 5% do valor pago a um Diretor de Divisão do Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.""

Art. 2º - esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 1997


ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal